



SEROPREVI

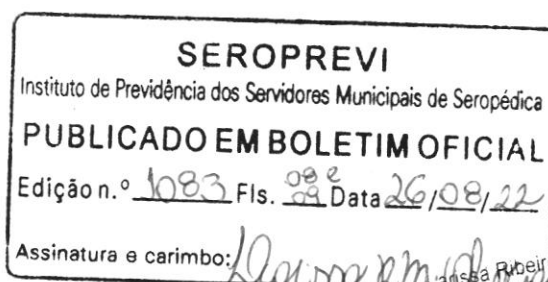
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 80/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **MYRTE DE LIMA**, matrícula nº. 01299, Cozinheira Escolar, inscrito no CPF sob o nº 030.176.127-24, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. nº 41/2003 c/c artigo 70, I ao IV, e 72 I ao IV, da Lei Municipal nº 366/2009, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 261/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 72/89, ficando seus proventos fixados em R\$ 3.961,24 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinqüênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinqüênio" para o percentuai de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Ribeiro Moreira Oliveira
Subsecretaria de Gabinete
Matricula: 14592
PORTARIA nº 131/2021 11/01/2021



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Seropédica, 25 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 032/CPL/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 6486/2022
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
REALIZAÇÃO: 12/09/2022
HORA: 14:00 hs

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica: <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4, Seropédica /RJ.

Seropédica – RJ 25 de agosto de 2022.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A presente decisão administrativa anula os atos de habilitação do licitante vencedor da CO 003/22 do P.A. 2894/22, tendo em vista o vício de legalidade apontado na manifestação da Douta Controladoria Geral do Município às fls. 931-932 e 933-935, corroborado pelo despacho da Procuradoria Geral do Município às fls. 937, ficando convalidado os demais atos do certame e, consequentemente declarando o licitante Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda (CNPJ: 01868396/0001-56) vencedor do certame.

A derradeira faz-se mister salientar que regularmente notificado, a licitante CSL Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ: 22414407/0001-06), quedou-se inerte pelo prazo legal para o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Edilaine Graçiano Ferreira Alves Evangelista

Secretário de Suprimentos
Matrícula: 18.858


Brennda Raíssa Oliveira da Silva

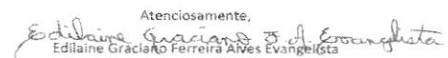
Presidente da CPL
Matrícula: 18.137



DECISÃO ADMINISTRATIVA

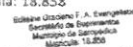
À presente decisão administrativa anula os atos de habilitação do licitante vencedor da CO 005/22 do P.A. 2455/22, tendo em vista o vício de legalidade apontado na manifestação da Douta Controladoria Geral do Município às fls. 931-932 e 933-935, corroborado pelo despacho da Procuradoria Geral do Município às fls. 937, ficando convalidado os demais atos do certame e, consequentemente declarando o licitante Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 01868396/0001-56) vencedor do certame.

A derradeira faz-se mister salientar que regularmente notificado, a licitante CSL Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ: 22414407/0001-06), quedou-se inerte pelo prazo legal para o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Edilaine Graçiano Ferreira Alves Evangelista

Secretário de Suprimentos

Matrícula: 18.858


Edilaine Graçiano F. A. Evangelista
Secretário de Suprimentos
Município de Seropédica
Matrícula: 18.858


Brennda Raíssa Oliveira da Silva

Presidente da CPL

Matrícula: 18.137

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 80/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MYRTE DE LIMA, matrícula nº. 01299, Cozinheira Escolar, inscrito no CPF sob o nº 030.176.127-24, com fuícro no art. 6º, I ao IV da E.C. nº 41/2003 c/c artigo 70, I ao IV, e 72 I ao IV, da Lei Municipal nº 369/2009, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 261/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 72/89, ficando seus proventos fixados em R\$ 3.961,24 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que